



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º 001/97.

Espécie do Expediente: "REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de Entrada 13/ janeiro 19 97.

Protocolado sob n.º 1730 f110

A n d a m e n t o

Em sessão extraordinária de 16.01.97 baixou às Comissões de Justiça, Redação; Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos. *[Handwritten signature]*

Em sessão extraordinária de 23.01.97 foi aprovado por maioria o projeto juntamente com a emenda proposta pelo Ver. Osvaldo Pereira M. *[Handwritten signature]*

LEI 1352/97

PLE 001/1997 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023164 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41974028949968ED87281471A4236F89





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício Gab. n.º 006/97

Guaíba, 13 de janeiro de 1997

Senhor Presidente

Ao cumprimentar Vossa Senhoria e os demais membros desta Casa Legislativa, servimo-nos do presente para encaminhar-lhes o Projeto de Lei n.º 001/97, que reorganiza a estrutura administrativa do Município de Guaíba.

As mudanças ora propostas fundamentam-se em necessidades constatadas e em idéias que a Administração que ora assume têm, com base em experiência bem sucedida anteriormente.

A Administração Nelson Cornetet - Manoel Stringhini pretende implantar algumas modificações nas atuais Secretarias, extinguindo algumas, criando ou recriando outras, extinguindo todas as Diretorias, alguns Departamentos e algumas Seções, enfim, enxugando a máquina administrativa e adequando-a a nova realidade vigente no Município. Em síntese, eis as mudanças propostas:

A Secretaria de Planejamento será extinta. Deverá fundir-se com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, criando a nova Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico. Esta fusão mostra-se oportuna, tendo em vista que planejamento e desenvolvimento devem caminhar juntos para apresentar uma maior eficiência. A esta Secretaria nova, ficarão afetas todas as competências e atribuições relativas às duas já citadas, com exceção às relativas ao setor agropecuário, que estarão afetas à Secretaria de Agricultura, que será recriada.

A Secretaria da Criança e Ação Social será igualmente extinta. As atribuições relativas a esta Secretaria, estarão afetas ao Centro de Bem Estar Social, que será reativado, sob a coordenação da Primeira Dama do Município e que ficará ligado ao Gabinete do Prefeito Municipal. Das atividades concernentes a essa Pasta, ora extinta, apenas as que se referem ao atendimento pedagógico das creches mantidas e/ou assistidas pelo Município, ficarão a cargo da Secretaria de Educação. As demais, ficarão afetas ao Centro de Bem Estar Social.

Será recriada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que na atual Administração era composta de duas Diretorias: a Diretoria de Agricultura, inserida na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Diretoria de Meio Ambiente, inserida na Secretaria de Serviços Urbanos. Estas duas Diretorias serão extintas, dando origem à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, como já referido anteriormente. Justifica-se a reativação desta Pasta tendo em vista que o Setor Primário é indispensável para o desenvolvimento e a riqueza de qualquer Município. Nos dias atuais, o País vive grave crise neste segmento da Economia. As causas, são inúmeras. A principal delas é o descaso com que as atividades agropecuárias vem sendo tratadas. A atual Administração quer resgatar a importância e a valorização deste setor da economia. Outrossim, os aspectos que se referem ao meio ambiente também merecem destaque. Os problemas que atingem os seres vivos em geral, plantas e animais e, especialmente o Homem, estão a exigir das autoridades, posições firmes e coerentes. Não se pode, hoje em dia, negar a importância que tem um meio ambiente saudável para o bem estar da coletividade.

A atual Administração pretende, igualmente, reativar a Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto. Durante a Administração 1993-1996, as atividades de turismo, estiveram afetas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Diretoria de Turismo, e

PLE 001/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023164 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41974028949968ED87281471A4236F89





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

as de cultura e desporto, à Secretaria de Educação, através das Diretorias de Cultura e Desporto. Estas três Diretorias serão extintas, recriando-se a SETUDEC.

Por sua complexidade, pelos inúmeros problemas que tem de enfrentar no seu dia a dia, pela quantidade de pessoas envolvidas no processo de educação, sejam professores, funcionários, alunos e comunidade escolar em geral, a Secretaria de Educação deverá cuidar e zelar tão somente das atividades ligadas a este setor. Igualmente o turismo, por sua importância e pela possibilidade de gerar recursos para o Município, bem como pela oportunidade de divulgar o que de bonito, histórico e importante dispomos em nossa terra, merece atenção especial. Assim, estamos propondo a recriação da Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto.

No que diz respeito a Cultura, com o constante desenvolvimento que está acontecendo em nosso Município, é importante manter e cultivar nossas raízes, desenvolvendo atividades artísticas e culturais e valorizando os talentos locais. Como todos sabem, é pelo grau de cultura de uma coletividade, que se mede a sua importância.

Será criada também a Secretaria do Emprego e Trabalho, Pasta que deverá ter como atribuição fundamental, a tarefa de articular-se com os órgãos que atuam no campo econômico e social, inclusive agentes financeiros estatais, no sentido de proporcionar aos habitantes de nosso Município, acesso às linhas de crédito dos programas de geração de emprego e renda, do Ministério do Trabalho e do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Esta Secretaria, igualmente, desenvolverá ações para identificar carências de qualificação profissional, propondo convênios com entidades públicas e privadas, para superar estas carências. Também envidará esforços para desenvolver ações de apoio ao desenvolvimento do trabalho, quer junto a organizações dos trabalhadores, como também, dos empregadores.

Pela abrangência social que terá esta nova Pasta, reiteramos nossa posição de criá-la e dar-lhe condições para que cumpra sua função social, já que a geração e a própria manutenção do emprego, nos dias atuais, tem que ser uma das principais preocupações dos Administradores Públicos.

A atual Secretaria de Serviços Urbanos voltará a denominar-se Secretaria de Obras. Nesta Pasta serão criadas três Coordenadorias: uma para funcionar na zona oeste, outra na zona sul e outra na zona norte do Município. Tais Coordenadorias, serão órgãos de descentralização da Administração do Município. Não se restringirão a deslocar máquinas pesadas e operários para estas zonas da cidade. Elas também servirão como suporte para outras atividades que a Prefeitura realizará nestas localidades.

Da Secretaria de Serviços Urbanos, deverão ser retirados os Serviços até então executados pela Diretoria de Meio Ambiente, que será extinta, e do Departamento de Limpeza Urbana. Tais serviços, departamentos e seções, serão transferidas para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que conforme já abordado anteriormente, será reativada na atual Administração.

Na Secretaria da Saúde será acrescido o Departamento de Vigilância Sanitária, subdividido em seção de controle de alimentos e seção de estabelecimentos de saúde e serviços profissionais, tendo em vista que, com a adesão ao Sistema Único de Saúde, estas tarefas estarão a cargo do Município.

Como a Lei do Orçamento para o exercício de 1997 já foi aprovada por esta Casa, alguns remanejamentos de verbas deverão ser feitos, tendo em vista a extinção de Secretarias e Diretorias e a criação de novas Pastas Municipais. Tais remanejamentos serão realizados no decorrer do exercício financeiro do corrente ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Concluindo, estas são as mudanças que estão sendo propostas na estrutura administrativa do Município de Guaíba. Esperando que Vossas Senhorias dêem a este Projeto de Lei a devida atenção, analisando-o e aprovando-o, valemo-nos do presente para reiterar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Nelson Cornetet
Prefeito Municipal de Guaíba

RECEBIDO
13 / 01 / 97
17:30 HORAS
SECRETARIA 

PLE 001/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023164 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41974028949968ED87281471A4236F89



Fl. 03
mtg



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 001/97

**REORGANIZA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
GUAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 1.º -** O Município adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.
- Art. 2.º -** As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.
- Art. 3.º -** A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação dos Secretários Municipais e chefias subordinadas, por iniciativa da Secretaria do Município.
- Art. 4.º -** O Município recorrerá, para a execução das obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio a pessoas ou entidades públicas e privadas, de forma a alcançar o melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do Quadro de Servidores.
- Art. 5.º -** A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.
- Art. 6.º -** Os Servidores Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com objetivo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

- Art. 7.º -** Para a execução de seus programas, o Município poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas ou consorciar-se com outras entidades para a solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições Constitucionais.
- Art. 8.º -** A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município, através de Órgãos Coletivos compostos de servidores Municipais, representantes de outras esferas do Governo e Municípios com atuação destacada na coletividade ou conhecimento específico de problemas sociais.
- Art. 9.º -** O Município procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro funcional, através de seleção rigorosa de novos servidores e treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.
- Art. 10.º -** Na elaboração e execução de seus programas, o Município estabelecerá o critério de prioridade, segundo essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 11 -** A Organização Administrativa do Município de Guaíba é a seguinte:

I - Órgãos de Assessoramento

1. Gabinete do Prefeito
2. Gabinete do Vice-Prefeito
3. Procuradoria Geral do Município
4. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
5. Conselho Municipal da Saúde
6. Conselho Municipal de Plano Diretor e Desenvolvimento Integrado
7. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
8. Conselho Municipal de Entorpecentes
9. Conselho Municipal de Direitos da Mulher
10. Conselho Municipal de Educação
11. Conselho Municipal de Assistência Social
12. Comissão Municipal de Defesa Civil
13. Comissão Municipal de Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Órgãos de Administração Central

1. Secretaria do Município
2. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
3. Secretaria Municipal de Fazenda

III - Órgãos de Administração Específica

1. Secretaria Municipal de Educação
2. Secretaria Municipal de Transporte
3. Secretaria Municipal da Saúde
4. Secretaria Municipal de Obras
5. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
6. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
7. Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura
8. Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

I - Órgãos de Assessoramento

1. GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir ao Prefeito em suas relações com a União, Estados, Municípios, entidades, associações de classe, órgãos da Administração Municipal; prestar-lhes os serviços burocráticos no preparo, expedição e arquivamento dos seus atos; exercer as atividades de relações públicas e de contatos com a imprensa; organizar os planos e programas de administração municipal; prestar-lhe assessoria nos assuntos referentes à política habitacional; desenvolver programas destinados a oportunizar atendimento preventivo, terapêutico e assistencial à criança, ao adolescente e ao idoso.

§ Único - O Gabinete do Prefeito é composto dos seguintes órgãos:

- **Chefia de Gabinete**
- **Seção de Alistamento Militar**
- **Assessoria de Relações Públicas**
- **Assessoria de Imprensa**
- **Centro de Bem Estar Social**

* Compete ao Centro de Bem Estar Social desenvolver programas destinados a oportunizar atendimento preventivo, terapêutico e assistencial, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos carentes em geral, através de um processo sócio-educativo que permita à criança e ao adolescente, um desenvolvimento integral e





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

uma preparação para ingresso na sociedade produtiva e aos demais assistidos, melhores condições de vida, buscando sempre a harmonia e bem estar social; manter convênios com outros órgãos públicos e particulares para execução dos programas assistências; superintender as distribuições de auxílio para alimentação e agasalho, a melhoria de habitação e outros benefícios voltados à população carente.

2. GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 13 - Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete assessorar o Prefeito no planejamento, organização e coordenação das atividades do Município; acompanhar nas repartições municipais, o andamento das atribuições determinadas pelo Prefeito; coordenar o assessoramento técnico do Gabinete do Prefeito; dar assessoramento ao Prefeito no exame e decisão dos assuntos políticos-administrativos submetidos à sua deliberação; opinar sobre matéria de competência do Gabinete e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em Lei, regulamentos ou ações cometidas pelo Prefeito e que se coadunem com seu cargo; supervisionar as atividades das Coordenadorias da Zona Norte, Sul e Oeste.

3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14 - A procuradoria Geral do Município tem por finalidade representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extra-judicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado; promover a cobrança da dívida ativa do Município; promover desapropriações amigáveis ou judiciais; emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exame do Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos diretamente a ele subordinados; assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico; estudar, elaborar, redigir e examinar ante-projetos de Lei, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e quaisquer outros atos jurídicos; orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos; assessorar Licitações, Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias; fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da Legislação Municipal; centralizar a orientação e trato da matéria jurídica no Município.

4. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 15 - Os Conselhos Municipais são órgãos de assessoramento do Prefeito, regidos por disposições legais ou estatutárias, que lhe definem a competência, os meios de atuar e os fins a atingir.

II - Órgãos de Administração Central

1. SECRETARIA DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 16 - À Secretaria do Município cabe o assessoramento direto ao Prefeito nas questões do Gabinete relativas às relações públicas e políticas; atendimento das pessoas e autoridades que visitam a Prefeitura; encaminhamento de soluções de questões relativas ao Gabinete e às diversas repartições da Prefeitura; assessoramento ao Prefeito em viagens e eventos.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura concernentes a pessoal, compras, almoxarifado interno, expediente, comunicações, arquivo e protocolo geral, processamento de dados, segurança e patrimônio do Município e Refeitório.

§ Único - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é composta dos seguintes órgãos:

2.1 - Departamento de Licitações

2.2 - Departamento de Compras

2.3 - Departamento de Administração Geral

2.3.1 - Seção de Expediente

2.3.2 - Seção de Protocolo e Arquivo

2.4 - Departamento de Recursos Humanos

2.4.1 - Seção de Registro Funcional

2.4.2 - Seção de Folha de Pagamento

2.4.3 - Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos

2.5 - Departamento de Processamento de Dados

2.6 - Departamento de Controle Patrimonial

2.7 - Departamento de Segurança Patrimonial

2.8 - Departamento de Refeitório

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 18 - À Secretaria Municipal da Fazenda compete executar as atividades-meio relativas à política econômico-financeira do Município; exercer as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e rendas; fiscalizar a aplicação do Código de Posturas; guardar e movimentar os valores do Município; proceder ao registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária do Município; fiscalizar o trabalho dos Órgãos da administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

encarregados do recebimento de valores; exercer o assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros; executar os serviços de processamento de dados.

§ Único - A Secretaria Municipal da Fazenda é composta dos seguintes órgãos:

3.1 - Assistência Técnica da Secretaria da Fazenda

3.2 - Departamento de Administração Financeira

3.2.1 - Seção de Despesa

3.2.2 - Seção de Contabilidade

3.2.3 - Tesouraria

3.3 - Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação

3.3.1 - Seção de Tributos e Fiscalização

3.3.2 - Seção de Arrecadação

III - Dos Órgãos da Administração Específica

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Educação exercer todas as atividades relativas à educação; elaborar programas de educação e promover convênios para a sua execução; promover ou supervisionar pesquisas de natureza educacional; promover iniciativas e atividades de orientação pedagógica; administrar os prédios escolares municipais; programar a construção de novos prédios escolares; manter ou auxiliar a manutenção dos serviços de merenda escolar; ter a seu cargo atividades referentes a auxílio escolar do Município e promover no âmbito das escolas municipais esportes, a educação física e a recreação; assessorar as creches municipais, no que tange aos aspectos pedagógicos.

§ Único - A Secretaria Municipal de Educação é composta dos seguintes órgãos:

1.1 - Coordenação Técnico-Pedagógica

1.1.1 - Grupo Funcional de Ativação e Avaliação

1.1.2 - Grupo Funcional de Ação Complementar

1.2 - Coordenação Técnico Administrativa

1.2.1 Grupo Funcional de Controle Técnico-Administrativo

1.2.2 Grupo Funcional de Merenda Escolar

2. SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal dos Transportes superintender o serviço de transporte coletivo de competência do Município e o serviço de automóvel de aluguel, o trânsito e respectiva sinalização; exercer a fiscalização sobre os coletivos e automóveis de aluguel; manter o registro e controle dos veículos de propriedade





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do Município; distribuir os veículos em carácter efetivo aos diversos órgãos municipais; coordenar o lançamento de veículos para os serviços eventuais; manter o suprimento de combustível e lubrificantes; executar a construção de abrigos para o público usuário de transporte coletivo; manter o registro das empresas de transporte coletivo, táxis e de motoristas em atividade ou não; vistoriar, periodicamente os veículos de transporte de aluguel; executar e coordenar estudos do trânsito municipal; determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, bem como os estacionamentos de táxis e demais veículos; efetuar reparos nos veículos e máquinas do Município; promover a guarda, o abastecimento, a lubrificação e lavagem dos veículos municipais; controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes; escalonar os motoristas nos diversos veículos da Prefeitura, controlando suas atividades.

§ Único - A Secretaria Municipal dos Transportes é composta dos seguintes Órgãos:

2.1 - Departamento de Transportes

2.1.1 - Seção de Tráfego e Sinalização

2.1.2 - Seção de Fiscalização de Tráfego

2.1.3 - Seção de Abastecimento

2.2 - Departamento de Oficinas e Garagens

2.2.1 - Seção de Oficinas

2.2.2 - Seção de Garagens

2.2.3 - Seção de Almoxarifado

3. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 21 - À Secretaria Municipal da Saúde compete: Elaborar o Plano Municipal de Saúde, elaborar o Planejamento da Assistência Médico/Social a ser prestada aos servidores municipais e aos seus dependentes; participar da elaboração de diretrizes para a Política de Recursos Humanos da Saúde, em âmbito municipal; participar da elaboração, da Programação e Orçamentação da Saúde; participar da realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidades e mal-estar, sugerindo medidas de prevenção e controle; participar das atividades administrativas do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal da Saúde; elaborar estratégias de atuação na política de saúde, em âmbito municipal; dar assistência médica e dentária aos alunos das escolas municipais; manter convênios com órgãos públicos e particulares para a execução de campanhas de Saúde Pública; supervisionar o funcionamento dos ambulatórios médicos; administrar os serviços do Banco de Sangue Municipal; administrar as atividades do Serviço de Farmácia do Município; supervisionar as atividades hospitalares, a cargo do Município; atuar em Convênio com os órgãos Federais e Estaduais, para a execução dos Programas do SUS.; executar a fiscalização do exercício profissional; exercer a vigilância sanitária;

§ Único - A Secretaria Municipal da Saúde é composta dos seguintes órgãos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1 - Departamento de Administração Hospitalar

3.1.1 - Seção Administrativa

3.1.2 - Seção de Serviços Gerais

3.1.3 - Seção de Almoxarifado Hospitalar

3.2 - Departamento de Assistência à Saúde

3.2.1 - Seção de Serviços Médicos

3.2.2 - Seção de Serviços Odontológicos

3.2.3 - Seção de Ambulatórios

3.3 - Departamento de Vigilância Sanitária

3.3.1 - Seção de Controle de Alimentos

3.3.2 - Seção de Estabelecimentos de Saúde e Serviços Profissionais

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 22 - À Secretaria Municipal de Obras compete executar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais; conservar os prédios da municipalidade; construir praças e vias públicas, parques e jardins; licenciar projetos arquitetônicos, prediais e fiscalizar sua execução, zoneamento, índices urbanísticos e alinhamentos; manter as plantas cadastrais dos prédios municipais, fiscalizar a aplicação do Código de Obras e do Código de Posturas Municipais; executar e fiscalizar os serviços de pavimentação de ruas e logradouros; administrar a Usina de Asfalto; executar serviços de carpintaria e marcenaria; realizar a colocação da iluminação pública.

§ Único - A Secretaria Municipal de Obras é composta dos seguintes órgãos:

4.1 - Coordenadorias

4.1.1 - Coordenadoria do Zona Norte

4.1.2 - Coordenadoria da Zona Sul

4.1.3 - Coordenadoria da Zona Oeste

4.2 - Departamento de Engenharia

4.2.1 - Seção de Projetos

4.2.2 - Seção de Obras Civas

4.3 - Departamento de Estradas de Rodagem

4.3.1 - Seção de Máquinas Rodoviárias

4.3.2 - Seção de Serviços Auxiliares

4.4 - Departamento de Serviços Urbanos

4.4.1 - Seção de Pavimentação

4.5 - Departamento de Iluminação





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento industrial e comercial do Município; administrar e implantar áreas destinadas à indústria e comércio; orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas à indústria e comércio; permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração, destinados à exploração comercial, licenciar e controlar o comércio transitório e as atividades de prestação de serviços em geral, fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores; promover o intercâmbio e convênios com entidades Federais, Estaduais e Municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes à política de desenvolvimento industrial e comercial; orientar e dirigir a elaboração de planos e programas referentes ao desenvolvimento urbano do Município, visando a sua permanente atualização; reavaliar e replantar o Plano Diretor de desenvolvimento integrado, elaborar e coordenar o processo de planejamento da administração urbana, nos aspectos físicos, econômicos, sociais e institucionais; captar recursos a nível de projetos em financiamentos; articular-se com a União, Estado, Região Metropolitana de Porto Alegre e com os demais Municípios, principalmente os limítrofes, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, visando a compatibilização dos aspectos comuns.

§ Único - À Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico é composta dos seguintes órgãos:

- 5.1 - Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial
- 5.2 - Departamento de Estudos e Projetos
- 5.3 - Departamento de Controle Urbanístico
- 5.4 - Departamento de Controle Técnico Municipal

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 24 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário do Município; administrar e implantar áreas destinadas à agropecuária, coordenar as atividades primárias relativas à orientação da produção primária e do abastecimento público; Prestar assistência agrônômica e veterinária ao pequeno agricultor e criador, incentivar as atividades referentes à pecuária, agricultura e meio ambiente, especialmente visando a produção hortigranjeira, a pomicultura e a silvicultura, manter programas de atividades específicas próprias, elaborando-os e executando-os em convênios com outros órgãos afins, promover o combate à raiva canina; manter os serviços de inseminação artificial, promover certames e exposições de produtos agrícolas e pecuários; desenvolver campanhas de esclarecimento da





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

opinião pública sobre o meio ambiente, seu controle, finalidade, causas e efeitos; desenvolver atividades relativas à limpeza pública; recolhimento e destinação final do lixo; administrar os cemitérios municipais; executar os serviços de arborização e ajardinamento das vias públicas, parques e jardins; fiscalizar a poluição ambiental em estabelecimentos comerciais e industriais, quanto ao ruído, ar, água e outros fatores atinentes; desenvolver programas de controle à erosão, à poluição ambiental e ao uso de defensivos agrícolas e suas conseqüências.

§ Único - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é composta dos seguintes órgãos:

6.1 - Departamento de Produção Animal e Vegetal

6.1.1 - Seção de Produção Animal

6.1.2 - Seção de Produção Vegetal

6.2 - Departamento Ambiental

6.2.1 - Seção de Parques e Praças

6.2.2 - Seção de Cemitério Público

6.2.3 - Seção de Controle Ambiental

6.3 - Departamento de Limpeza Pública

6.3.1 - Seção de Lixo

6.3.2 - Seção de Vias e Áreas Públicas

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Deporto e Cultura promover e incentivar atividades artísticas, elaborar calendário anual de atividades e fatos turísticos; incentivar a indústria hoteleira do Município; levantar e manter os locais verdes de valor histórico e turístico no Município de Guaíba; promover atividades desportivas no Município; promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município; propor a realização de exposições e certames; estimular os esportes amadores no Município; administrar os ginásios de esportes, campos e canchas esportivas de propriedade do Município; administrar a Biblioteca Pública Municipal; zelar pelo patrimônio artístico e histórico do Município; organizar e estimular a realização de festejos cívicos, sócio-econômicos e folclóricos de caráter local e regional; promover realizações culturais no Município, assim como promoções artísticas; incentivar as atividades da Casa de Cultura, Museu Municipal e Espaço Cultural.

§ Único - À Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura é composta dos seguintes órgãos:

7.1 - Departamento de Turismo

7.2 - Departamento de Esportes





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2.1 - Seção de Esportes Amadores

7.2.2 - Seção de Recreação e Lazer

7.3 - Departamento de Cultura

7.3.1 - Seção de Biblioteca Municipal

7.3.2 - Seção de Museu Municipal

7.3.3 - Seção de Espaço Cultural

8. SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREGO

Art. 26 - Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego desenvolver ações de desenvolvimento econômico e social; articular-se com os agentes financeiros estatais, no sentido de proporcionar aos munícipes, acesso às linhas de crédito dos programas de geração de emprego e renda do Ministério do Trabalho e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; desenvolver ações para identificar carências de qualificação profissional e propor convênios com secretarias estaduais e nacionais e com entidades especializadas em formação e qualificação profissional; manter convênio com o SINE, no sentido de viabilizar a intermediação de mão de obra e do seguro desemprego; desenvolver ações de apoio ao desenvolvimento do trabalho, junto à organizações de trabalhadores e dos empregadores; desenvolver estudos e pesquisas visando o desenvolvimento do trabalho; elaborar e acompanhar projetos e programas que tenham como objetivo a ampliação das oportunidades de trabalho.

§ Único - À Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego é composta dos seguintes órgãos:

8.1 - Departamento de Geração de Emprego e Renda

8.1.1 - Seção de Projetos

8.1.2 - Seção de Formação e Qualificação Profissional

8.2 - Departamento de Relações do Trabalho

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Ficam criados todos os Órgãos componentes da Organização administrativa da Prefeitura Municipal de Guaíba, mencionados nesta Lei.

§ Primeiro - São considerados os órgãos já existentes que devem se ajustar à nova Organização Administrativa.

§ Segundo - Os novos órgãos serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.





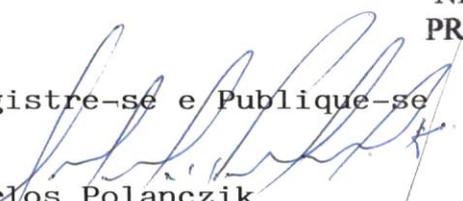
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Art. 28 -** Os Órgãos componentes da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaíba, constantes desta Lei, têm o seguinte escalonamento:
1. Secretaria
 2. Coordenação
 3. Departamento/ Grupo Funcional
 4. Seção
- § Único -** O Prefeito Municipal mediante decreto, criará órgãos de nível inferior à Seção, sempre que a necessidade do serviço assim o exigir.
- Art. 29 -** O Prefeito Municipal aprovará por Decreto o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal de Guaíba, o qual discriminará a competência dos Órgãos mencionados no artigo 11, bem como as atribuições específicas das funções de Chefias subordinadas.
- Art. 30 -** No Regimento Interno, de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competências às diversas Secretarias, para proferir despachos decisórios, cabendo-lhes, a qualquer momento, evocar a si a competência delegada.
- § Único -** As delegações do presente artigo, ficam regidos pelos princípios gerais estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Guaíba.
- Art. 31 -** À proporção que forem instalados os Órgãos da Organização Administrativa da Prefeitura, previstas nesta Lei, ficará o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.
- Art. 32 -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes no Orçamento para o exercício de 1997.
- Art. 33 -** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1115/93 de 19 de março de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em de janeiro de 1997.


NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Carlos Polanczik

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

PROCESSO Nº

REQUERIMENTO

001/97

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... *solicita + 7 dias para emitir parecer tendo em vista complexidade do projeto.*

Sala das Comissões, em... *16/08/97*

[Signature]
PRESIDENTE
.....

RELATOR
[Signature]
.....

SECRETÁRIO
[Signature]
.....

PLE 001/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023164 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41974028949968ED87281471A4236F89





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº

Processo Nº

REQUERENTE

001/97

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... CONCORDA COM O ADIAMENTO DE 7 (SETE) DIAS...
... CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
.....
.....

Sala das Comissões, em... 16/01/97

PRESIDENTE

Henrique Lourenço

RELATOR

[Assinatura]

SECRETÁRIO

[Assinatura]

PLE 001/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023164 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41974028949968ED87281471A4236F89





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 01

Processo nº 01

RREQUERENTE

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina.....

que deverá ser estudado, devido a complexidade do tema, no período de 7 dias

Sala das Comissões, em *16 janeiro de 1997*.....

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

RELATOR

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador: JONAS XAVIER

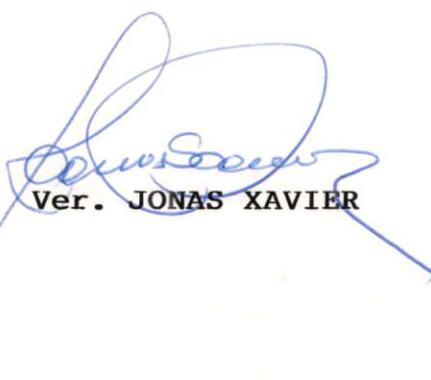
Processo: 001/97

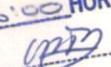
PROPOSTA DE EMENDA

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 001/97, que reorganiza a estrutura administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

" O Município recorrerá, para a execução das obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades públicas e privadas, de forma a alcançar o melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do Quadro de Servidores, observada a legislação municipal, estadual e federal vigente.

Guaíba, 20 de janeiro de 1997.


Ver. JONAS XAVIER

RECEBIDO
20/01/97
16:00 HORAS
SECRETARIA 

PLE 001/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfp/autenticidadePdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023164 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9968ED87281071A0236F89



Fl. 020
MB

Guaíba, 22 de Janeiro de 1997.

Sr. Presidente.

O Vereador que esta subscreve, vem por meio desta apresentar as seguintes Emendas ao Projeto de Lei nº 001/97, de origem do Executivo Municipal que "Reorganiza A Estrutura Administrativa Do Município De Guaíba e Dá Outras Providências" :

A) Altera o Texto do Artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

" Art.4º-0 Município recorrerá, para a execução das obras e serviços, somente quando esgotada a capacidade dos serviços próprios municipais, mediante contrato, concessão, permissão ou convenio a pessoas ou entidades públicas e privadas, de conformidade com a Lei de Licitações, de forma a alcançar o melhor rendimento, evitando novos encargos, permanentes e ampliação desnecessária do Quadro de Servidores."

B) Altera o Texto do Artigo 7º, que passa a ter a seguinte redação:

"Para a execução.....as Disposições Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal e Legislação Específica se houver."

C) Inclui itens 14 e 15 no inciso I- Órgãos de Assessoramento.:

- "14 - Conselho Municipal de Transporte
- 15 - Conselho Municipal de Segurança Pública."

D) Suprimir parte do texto do Artigo 12º :

"Desenvolver programas destinados a oportunizar atendimento preventivo, terapêutico e assistencial a criança, ao adolescente e ao idoso."

E) Suprimir parte do texto do Artigo 16º;

" Assessoramento ao Prefeito em viagens e eventos."

F) Alterar o Texto do artigo 21º que passa a ter a seguinte redação:

RECEBIDO
22/01/97
15:50 HORAS
SECRETARIA MB

PLE 001/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023164 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41974028949968ED87281471A4236F89



Pl-021
12/12

" A_Secretaria Municipal da Saúde compete : Partici-
par da Elaboração do Plano Municipal de Saúde, elaborar....".

Atenciosamente

Ver. Osvaldo Pereira Melo
PTB

RECEBIDO
22/01/94
15:50 HORAS
SECRETARIA

PLE 001/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023164 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41974028949968ED87281471A4236F89



R. 022
MTJ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer nº 001197

Processo nº 001/97

REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina. Contrariamente, por não concordar com a tabela de vencimentos do quadro de CC. Por não concordar com a criação da Secretaria de Trabalho e Emprego, visto que já existe a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico. Não concorda com a extinção da Secretaria da Criança e Ação Social. Não concorda com o quadro de cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Sala das Comissões, em 22 de janeiro de 1997.....

PRESIDENTE

RELATOR

SECRETÁRIO

PLE 001/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023164 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41974028949968ED87281471A4236F89



Fl. 020
mz



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº 001/97
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina favorável em seu aspecto legal. Concorde com as emendas apresentadas pelo Vereador Osvaldo Mello completando a letra "C" que se refere ao art. 11... Ressalta, ainda, que a concordância com as emendas é... em relação ao aspecto legal. Assim a Comissão entende que o presente projeto está em condições de ser apreciado pelo Plenário. Concorde com a emenda apresentada pelo Vereador Jonas.

Sala das Comissões, em 22 de janeiro de 1997.

PRESIDENTE

RELATOR

SECRETÁRIO

PLE 001/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023164 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41974028949968ED87281471A4236F89





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº

Processo Nº

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina... FAVORAVELMENTE DE ACORDO COM AS EMENDAS PROPOSTAS PELOS VENCEDORES OSWALDO MELLO E JONAS XAVIER VISTO QUE ENTENDEMOS SER UMA ESTRUTURA CRIADA PELO ATUAL PREFEITO DE ACORDO COM SUA FORMA DE GOVERNAR...

Sala das Comissões, em... 22/01/97

PRESIDENTE

Henrique Covares - FAVORÁVEL

RELATOR

[Signature]

SECRETARIO

[Signature] Contrário

- LUIS VARGAS - CONTRARIAMENTE, por não concordar com

Criação da Secretaria do Trabalho e Emprego, visto que já existe a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social, por motivo de que esta secretaria

Verbas Federais e Estaduais para a criação e manutenção de programas, no sentido de amenizar os problemas sociais e de Menores de Rua da Nossa Cidade. Também por não estar cla

PLE 001/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023164 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41974028949968ED87281471A4236F89





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 001/197

REDAÇÃO FINAL

REORGANIZA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
GUAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 1.º -** O Município adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.
- Art. 2.º -** As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação.
- Art. 3.º -** A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação dos Secretários Municipais e chefias subordinadas, por iniciativa da Secretaria do Município.
- Art. 4.º -** O Município recorrerá, para a execução das obras e serviços, somente quando esgotada a capacidade dos serviços próprios municipais, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio a pessoas ou entidades públicas e privadas, de conformidade com a Lei de Licitações, de forma a alcançar o melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do Quadro de Servidores.
- Art. 5.º -** A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.
- Art. 6.º -** Os Servidores Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com objetivo de

PLE 001/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023164 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41974028949968ED87281471A4236F89





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

- Art. 7.º -** Para a execução de seus programas, o Município poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas ou consorciar-se com outras entidades para a solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições Constitucionais e da Lei Orgânica e Legislação Específica se houver.
- Art. 8.º -** A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município, através de Órgãos Coletivos compostos de servidores Municipais, representantes de outras esferas do Governo e Municípios com atuação destacada na coletividade ou conhecimento específico de problemas sociais.
- Art. 9.º -** O Município procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro funcional, através de seleção rigorosa de novos servidores e treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.
- Art. 10.º -** Na elaboração e execução de seus programas, o Município estabelecerá o critério de prioridade, segundo essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 11 -** A Organização Administrativa do Município de Guaíba é a seguinte:

I - Órgãos de Assessoramento

1. Gabinete do Prefeito
2. Gabinete do Vice-Prefeito
3. Procuradoria Geral do Município
4. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
5. Conselho Municipal da Saúde
6. Conselho Municipal de Plano Diretor e Desenvolvimento Integrado
7. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
8. Conselho Municipal de Entorpecentes
9. Conselho Municipal de Direitos da Mulher
10. Conselho Municipal de Educação
11. Conselho Municipal de Assistência Social
12. Comissão Municipal de Defesa Civil
13. Comissão Municipal de Licitações
14. Conselho Municipal de Transportes





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Órgãos de Administração Central

1. Secretaria do Município
2. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
3. Secretaria Municipal de Fazenda

III - Órgãos de Administração Específica

1. Secretaria Municipal de Educação
2. Secretaria Municipal de Transporte
3. Secretaria Municipal da Saúde
4. Secretaria Municipal de Obras
5. Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
6. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
7. Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura
8. Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

I - Órgãos de Assessoramento

1. GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 -

Ao Gabinete do Prefeito compete assistir ao Prefeito em suas relações com a União, Estados, Municípios, entidades, associações de classe, órgãos da Administração Municipal; prestar-lhes os serviços burocráticos no preparo, expedição e arquivamento dos seus atos; exercer as atividades de relações públicas e de contatos com a imprensa; organizar os planos e programas de administração municipal; prestar-lhe assessoria nos assuntos referentes à política habitacional.

§ Único -

O Gabinete do Prefeito é composto dos seguintes órgãos:

- **Chefia de Gabinete**
- **Seção de Alistamento Militar**
- **Assessoria de Relações Públicas**
- **Assessoria de Imprensa**
- **Centro de Bem Estar Social**

* Compete ao Centro de Bem Estar Social desenvolver programas destinados a oportunizar atendimento preventivo, terapêutico e assistencial, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos carentes em geral, através de um processo sócio-educativo que permita à criança e ao adolescente um desenvolvimento integral e





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

uma preparação para ingresso na sociedade produtiva e aos demais assistidos, melhores condições de vida, buscando sempre a harmonia e bem estar social; manter convênios com outros órgãos públicos e particulares para execução dos programas assistências; superintender as distribuições de auxílio para alimentação e agasalho, a melhoria de habitação e outros benefícios voltados à população carente.

2. GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 13 - Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete assessorar o Prefeito no planejamento, organização e coordenação das atividades do Município; acompanhar nas repartições municipais, o andamento das atribuições determinadas pelo Prefeito; coordenar o assessoramento técnico do Gabinete do Prefeito; dar assessoramento ao Prefeito no exame e decisão dos assuntos políticos-administrativos submetidos à sua deliberação; opinar sobre matéria de competência do Gabinete e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em Lei, regulamentos ou ações cometidas pelo Prefeito e que se coadunem com seu cargo; supervisionar as atividades das Coordenadorias da Zona Norte, Sul e Oeste.

3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 14 - A procuradoria Geral do Município tem por finalidade representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extra-judicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado; promover a cobrança da dívida ativa do Município; promover desapropriações amigáveis ou judiciais; emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exame do Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos diretamente a ele subordinados; assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico; estudar, elaborar, redigir e examinar ante-projetos de Lei, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e quaisquer outros atos jurídicos; orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos; assessorar Licitações, Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias; fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da Legislação Municipal; centralizar a orientação e trato da matéria jurídica no Município.

4. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 15 - Os Conselhos Municipais são órgãos de assessoramento do Prefeito, regidos por disposições legais ou estatutárias, que lhe definem a competência, os meios de atuar e os fins a atingir.

II - Órgãos de Administração Central

1. SECRETARIA DO MUNICÍPIO

PLE 001/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023164 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41974028949968ED87281471A4236F89





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 16 - A Secretaria do Município cabe o assessoramento direto ao Prefeito nas questões do Gabinete relativas às relações públicas e políticas; atendimento das pessoas e autoridades que visitam a Prefeitura; encaminhamento de soluções de questões relativas ao Gabinete e às diversas repartições da Prefeitura;

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura concernentes a pessoal, compras, almoxarifado interno, expediente, comunicações, arquivo e protocolo geral, processamento de dados, segurança e patrimônio do Município e Refeitório.

§ Único - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é composta dos seguintes órgãos:

2.1 - Departamento de Licitações

2.2 - Departamento de Compras

2.3 - Departamento de Administração Geral

2.3.1 - Seção de Expediente

2.3.2 - Seção de Protocolo e Arquivo

2.4 - Departamento de Recursos Humanos

2.4.1 - Seção de Registro Funcional

2.4.2 - Seção de Folha de Pagamento

2.4.3 - Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos

2.5 - Departamento de Processamento de Dados

2.6 - Departamento de Controle Patrimonial

2.7 - Departamento de Segurança Patrimonial

2.8 - Departamento de Refeitório

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Fazenda compete executar as atividades-meio relativas política econômico-financeira do Município; exercer as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e rendas; fiscalização e aplicação do Código de Posturas; guardar e movimentar os valores do Município; proceder ao registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária do Município; fiscalizar o trabalho dos Órgãos da administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

encarregados do recebimento de valores; exercer o assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros; executar os serviços de processamento de dados.

§ Único - A Secretaria Municipal da Fazenda é composta dos seguintes órgãos:

3.1 - Assistência Técnica da Secretaria da Fazenda

3.2 - Departamento de Administração Financeira

3.2.1 - Seção de Despesa

3.2.2 - Seção de Contabilidade

3.2.3 - Tesouraria

3.3 - Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação

3.3.1 - Seção de Tributos e Fiscalização

3.3.2 - Seção de Arrecadação

III - Dos Órgãos da Administração Específica

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19 -

Compete à Secretaria Municipal de Educação exercer todas as atividades relativas à educação; elaborar programas de educação e promover convênios para a sua execução; promover ou supervisionar pesquisas de natureza educacional; promover iniciativas e atividades de orientação pedagógica; administrar os prédios escolares municipais; programar a construção de novos prédios escolares; manter ou auxiliar a manutenção dos serviços de merenda escolar; ter a seu cargo atividades referentes a auxílio escolar do Município e promover no âmbito das escolas municipais esportes, a educação física e a recreação; assessorar as creches municipais, no que tange aos aspectos pedagógicos.

§ Único - A Secretaria Municipal de Educação é composta dos seguintes órgãos:

1.1 - Coordenação Técnico-Pedagógica

1.1.1 - Grupo Funcional de Ativação e Avaliação

1.1.2 - Grupo Funcional de Ação Complementar

1.2 - Coordenação Técnico Administrativa

1.2.1 Grupo Funcional de Controle Técnico-Administrativo

1.2.2 Grupo Funcional de Merenda Escolar

2. SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES

Art. 20 -

Compete à Secretaria Municipal dos Transportes superintender o serviço transporte coletivo de competência do Município e o serviço de automóvel aluguel, o trânsito e respectiva sinalização; exercer a fiscalização sobre os coletivos e automóveis de aluguel; manter o registro e controle dos veículos de propriedade





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do Município; distribuir os veículos em caráter efetivo aos diversos órgãos municipais; coordenar o lançamento de veículos para os serviços eventuais; manter o suprimento de combustível e lubrificantes; executar a construção de abrigos para o público usuário de transporte coletivo; manter o registro das empresas de transporte coletivo, táxis e de motoristas em atividade ou não; vistoriar, periodicamente os veículos de transporte de aluguel; executar e coordenar estudos do trânsito municipal; determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, bem como os estacionamentos de táxis e demais veículos; efetuar reparos nos veículos e máquinas do Município; promover a guarda; o abastecimento, a lubrificação e lavagem dos veículos municipais; controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes; escalonar os motoristas nos diversos veículos da Prefeitura, controlando suas atividades.

§ Único - A Secretaria Municipal dos Transportes é composta dos seguintes Órgãos:

2.1 - Departamento de Transportes

2.1.1 - Seção de Tráfego e Sinalização

2.1.2 - Seção de Fiscalização de Tráfego

2.1.3 - Seção de Abastecimento

2.2 - Departamento de Oficinas e Garagens

2.2.1 - Seção de Oficinas

2.2.2 - Seção de Garagens

2.2.3 - Seção de Almoarifado

3. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 21.º - À Secretaria Municipal da Saúde compete: Participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde, elaborar o Planejamento da Assistência Médico/Social a ser prestada aos servidores municipais e aos seus dependentes; participar da elaboração de diretrizes para a Política de Recursos Humanos da Saúde, em âmbito municipal; participar da elaboração, da Programação e Orçamentação da Saúde; participar da realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidades e mal-estar, sugerindo medidas de prevenção e controle; participar das atividades administrativas do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal da Saúde; elaborar estratégias de atuação na política de saúde, em âmbito municipal; dar assistência médica e dentária aos alunos das escolas municipais; manter convênios com órgãos públicos e particulares para a execução de campanhas de Saúde Pública; supervisionar o funcionamento dos ambulatórios médicos; administrar os serviços do Banco de Sangue Municipal; administrar as atividades do Serviço de Farmácia do Município; supervisionar as atividades hospitalares, a cargo do Município; atuar em Convênio com os órgãos Federais e Estaduais para a execução dos programas do SUS; executar a fiscalização do exercício profissional; exercer a vigilância sanitária.

§ Único - A Secretaria Municipal da Saúde é composta dos seguintes órgãos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3.1 - Departamento de Administração Hospitalar
 - 3.1.1 - Seção Administrativa
 - 3.1.2 - Seção de Serviços Gerais
 - 3.1.3 - Seção de Almoxarifado Hospitalar

- 3.2 - Departamento de Assistência à Saúde
 - 3.2.1 - Seção de Serviços Médicos
 - 3.2.2 - Seção de Serviços Odontológicos
 - 3.2.3 - Seção de Ambulatórios

- 3.3 - Departamento de Vigilância Sanitária
 - 3.3.1 - Seção de Controle de Alimentos
 - 3.3.2 - Seção de Estabelecimentos de Saúde e Serviços Profissionais

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 22 -

A Secretaria Municipal de Obras compete executar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais; conservar os prédios da municipalidade; construir praças e vias públicas, parques e jardins; licenciar projetos arquitetônicos, prediais e fiscalizar sua execução, zoneamento, índices urbanísticos e alinhamentos; manter as plantas cadastrais dos prédios municipais, fiscalizar a aplicação do Código de Obras e do Código de Posturas Municipais; executar e fiscalizar os serviços de pavimentação de ruas e logradouros; administrar a Usina de Asfalto; executar serviços de carpintaria e marcenaria; realizar a colocação da iluminação pública.

§ Único -

A Secretaria Municipal de Obras é composta dos seguintes órgãos:

- 4.1 - Coordenadorias
 - 4.1.1 - Coordenadoria do Zona Norte
 - 4.1.2 - Coordenadoria da Zona Sul
 - 4.1.3 - Coordenadoria da Zona Oeste

- 4.2 - Departamento de Engenharia
 - 4.2.1 - Seção de Projetos
 - 4.2.2 - Seção de Obras Civis

- 4.3 - Departamento de Estradas de Rodagem
 - 4.3.1 - Seção de Máquinas Rodoviárias
 - 4.3.2 - Seção de Serviços Auxiliares

- 4.4 - Departamento de Serviços Urbanos
 - 4.4.1 - Seção de Pavimentação

- 4.5 - Departamento de Iluminação





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento industrial e comercial do Município; administrar e implantar áreas destinadas à indústria e comércio; orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas à indústria e comércio; permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração, destinados à exploração comercial, licenciar e controlar o comércio transitório e as atividades de prestação de serviços em geral, fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores; promover o intercâmbio e convênios com entidades Federais, Estaduais e Municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes à política de desenvolvimento industrial e comercial; orientar e dirigir a elaboração de planos e programas referentes ao desenvolvimento urbano do Município, visando a sua permanente atualização; reavaliar e replantar o Plano Diretor de desenvolvimento integrado, elaborar e coordenar o processo de planejamento da administração urbana, nos aspectos físicos, econômicos, sociais e institucionais; captar recursos a nível de projetos em financiamentos; articular-se com a União, Estado, Região Metropolitana de Porto Alegre e com os demais Municípios, principalmente os limítrofes, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, visando a compatibilização dos aspectos comuns.

§ Único - À Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico é composta dos seguintes órgãos:

- 5.1 - Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial
- 5.2 - Departamento de Estudos e Projetos
- 5.3 - Departamento de Controle Urbanístico
- 5.4 - Departamento de Controle Técnico Municipal

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 24 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário do Município; administrar e implantar áreas destinadas à agropecuária, coordenar as atividades primárias relativas à orientação da produção primária e do abastecimento público; Prestar assistência agrônômica e veterinária ao pequeno agricultor e criador, incentivar as atividades referentes à pecuária, agricultura e meio ambiente, especialmente visando a produção hortigranjeira, a pomicultura e a silvicultura; manter programas de atividades específicas próprias, elaborando-os e executando-os em convênios com outros órgãos afins, promover o combate à raiva canina; manter os serviços de inseminação artificial, promover certames e exposições de produtos agrícolas e pecuários; desenvolver campanhas de esclarecimento da

PLE 001/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023164 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41974028949968ED87281471A4236F89





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

opinião pública sobre o meio ambiente, seu controle, finalidade, causas e efeitos; desenvolver atividades relativas à limpeza pública; recolhimento e destinação final do lixo; administrar os cemitérios municipais; executar os serviços de arborização e ajardinamento das vias públicas, parques e jardins; fiscalizar a poluição ambiental em estabelecimentos comerciais e industriais, quanto ao ruído, ar, água e outros fatores atinentes; desenvolver programas de controle à erosão, à poluição ambiental e ao uso de defensivos agrícolas e suas conseqüências.

§ Único - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é composta dos seguintes órgãos:

6.1 - Departamento de Produção Animal e Vegetal

6.1.1 - Seção de Produção Animal

6.1.2 - Seção de Produção Vegetal

6.2 - Departamento Ambiental

6.2.1 - Seção de Parques e Praças

6.2.2 - Seção de Cemitério Público

6.2.3 - Seção de Controle Ambiental

6.3 - Departamento de Limpeza Pública

6.3.1 - Seção de Lixo

6.3.2 - Seção de Vias e Áreas Públicas

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Deporto e Cultura promover e incentivar atividades artísticas, elaborar calendário anual de atividades e fatos turísticos; incentivar a indústria hoteleira do Município; levantar e manter os locais verdes de valor histórico e turístico no Município de Guaíba; promover atividades desportivas no Município; promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município; propor a realização de exposições e certames; estimular os esportes amadores no Município; administrar os ginásios de esportes, campos e canchas esportivas de propriedade do Município; administrar a Biblioteca Pública Municipal; zelar pelo patrimônio artístico e histórico do Município; organizar e estimular a realização de festejos cívicos, sócio-econômicos e folclóricos de caráter local e regional; promover realizações culturais no Município, assim como promoções artísticas; incentivar as atividades da Casa de Cultura, Museu Municipal e Espaço Cultural.

§ Único - À Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura é composta dos seguintes órgãos:

7.1 - Departamento de Turismo

7.2 - Departamento de Esportes





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 7.2.1 - Seção de Esportes Amadores
- 7.2.2 - Seção de Recreação e Lazer

- 7.3 - Departamento de Cultura
 - 7.3.1 - Seção de Biblioteca Municipal
 - 7.3.2 - Seção de Museu Municipal
 - 7.3.3 - Seção de Espaço Cultural

8. SECRETARIA DO TRABALHO E EMPRÉGO

Art. 26 - Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego desenvolver ações de desenvolvimento econômico e social; articular-se com os agentes financeiros estatais, no sentido de proporcionar aos munícipes, acesso às linhas de crédito dos programas de geração de emprego e renda do Ministério do Trabalho e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; desenvolver ações para identificar carências de qualificação profissional e propor convênios com secretarias estaduais e nacionais e com entidades especializadas em formação e qualificação profissional; manter convênio com o SINE, no sentido de viabilizar a intermediação de mão de obra e do seguro desemprego; desenvolver ações de apoio ao desenvolvimento do trabalho, junto à organizações de trabalhadores e dos empregadores; desenvolver estudos e pesquisas visando o desenvolvimento do trabalho; elaborar e acompanhar projetos e programas que tenham como objetivo a ampliação das oportunidades de trabalho.

§ Único - À Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego é composta dos seguintes órgãos:

- 8.1 - Departamento de Geração de Emprego e Renda
 - 8.1.1 - Seção de Projetos
 - 8.1.2 - Seção de Formação e Qualificação Profissional
- 8.2 - Departamento de Relações do Trabalho

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Ficam criados todos os Órgãos componentes da Organização administrativa da Prefeitura Municipal de Guaíba, mencionados nesta Lei.

§ Primeiro - São considerados os órgãos já existentes que devem se ajustar à nova Organização Administrativa.

§ Segundo - Os novos órgãos serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.



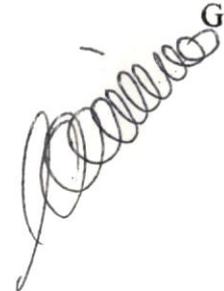


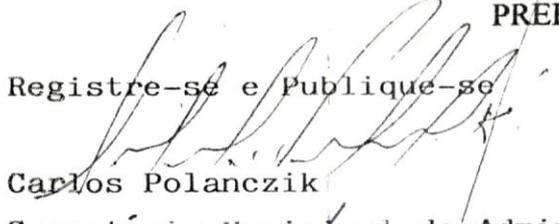
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Art. 28 -** Os Órgãos componentes da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaíba, constantes desta Lei, têm o seguinte escalonamento:
1. Secretaria
 2. Coordenação
 3. Departamento/ Grupo Funcional
 4. Seção
- § Único -** O Prefeito Municipal mediante decreto, criará órgãos de nível inferior à Seção, sempre que a necessidade do serviço assim o exigir.
- Art. 29 -** O Prefeito Municipal aprovará por Decreto o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal de Guaíba, o qual discriminará a competência dos Órgãos mencionados no artigo 11, bem como as atribuições específicas das funções de Chefias subordinadas.
- Art. 30 -** No Regimento Interno, de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competências às diversas Secretarias, para proferir despachos decisórios, cabendo-lhes, a qualquer momento, evocar a si a competência delegada.
- § Único -** As delegações do presente artigo, ficam regidos pelos princípios gerais estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Guaíba.
- Art. 31 -** À proporção que forem instalados os Órgãos da Organização Administrativa da Prefeitura, previstas nesta Lei, ficará o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.
- Art. 32 -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes no Orçamento para o exercício de 1997.
- Art. 33 -** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1115/93 de 19 de março de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em de janeiro de 1997.


NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se


Carlos Polanczik

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

